

## CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

CNPJ/ME nº 15.090.690/0001-94

NIRE 52.300.044.090

COMPANHIA ABERTA

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Data, Horário e Local:** Em 04 de julho de 2022, às 17h00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Bandeirante Sebastião Marinho, nº 144, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.113-135.

**Presença:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

**Mesa:** Presidente: Alberto Luiz Lodi; e Secretário: Rui Juarez Klein.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(A)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e o Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), conforme Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia perante o BNDES e o BASA; **(C)** a contratação de Fianças Bancárias (conforme definido abaixo) a serem emitidas pelo(s) Banco(s) Fiador(es) (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(D)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária, bem como contratação do(s) Banco(s) Fiador(es) para prestação de Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão, da Cessão Fiduciária e das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.*", a ser

celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o contrato para prestação de garantia a ser celebrado entre a Companhia e o(s) Banco(s) Fiador(es), o Contrato de Penhor de Ações na qualidade de interveniente anuente, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(E)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta e a Cessão Fiduciária, bem como para as Fianças Bancárias (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, agência de rating, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), banco administrador, Banco(s) Fiador(es) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e contratação das Fianças Bancárias), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(F)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta, às Garantias.

**Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Reunião do Conselho de Administração deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:
  - (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
  - (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);
  - (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos De*

*Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 3º da Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (e) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação prévia dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas;
- (g) **Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 5º-A e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”). Em virtude da Distribuição Parcial, a ratificação e formalização do número de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas será feita por meio do aditamento que também refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação prévia dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas;
- (h) **Projeto:** Sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/414/080/TO/GO (“Projeto”), composto pelos trechos da (i) BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do

Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); (ii) BR-414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); (iii) BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), conforme o Contrato de Concessão, celebrado com o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em 29 de setembro de 2021 ("Contrato de Concessão" e "Concessão");

- (i) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, no pagamento de dívidas contratadas e novos investimentos relativos ao Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Infraestrutura ("MI"), por meio da Portaria do MI nº 1.143, expedida em 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2021;
- (j) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, ao reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto, conforme será detalhado na Escritura de Emissão. Para fins deste item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;
- (k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2022 ("Data de Emissão");
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade");
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, uma vez constituídas as Garantias Reais (conforme definido abaixo);
- (p) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 349 (trezentos e quarenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de julho de 2051 ("Data de Vencimento das Debêntures");
- (q) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (r) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
- (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados a serem apurados em Procedimento de

*Bookbuilding*, limitado, em qualquer caso, à taxa máxima de 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");
  
- (w) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 51 (cinquenta e uma) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");
  
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
  
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures até a ocorrência do *Completion* do Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão). Em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do *Completion* do Projeto e até o término da vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, agência de classificação de risco, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, para atribuição de *rating* às Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser obtido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do *Completion* do Projeto, sendo certo que a Emissora deverá manter a classificação de risco das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco;
- (bb) **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita abaixo ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):
- (i) penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da Holding do Araguaia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.903.785/0001-78 ("Acionista") e emissão da Emissora, bem como os demais acessórios das ações, a serem formalizados por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações" a ser celebrado, na forma compartilhada descrita abaixo, entre a Acionista, o Agente

Fiduciário, o BNDES, o BASA, e, ainda, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Penhor de Ações" e "Penhor de Ações", respectivamente);

- (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo, decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a ser formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado, na forma compartilhada descrita abaixo, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, o BASA e o banco administrador, a ser indicado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador", "Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia"):
- a. todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Receitas do Pedágio e as Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;
  - b. todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e
  - c. todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Garantias Reais serão constituídas pela Companhia em prazo a ser definido na Escritura de Emissão, substancialmente conforme os principais termos e condições que constam como anexo à Escritura de Emissão. Caso os instrumentos que formalizarão as Garantias Reais sejam firmados antes da liquidação financeira da Emissão, não será necessária aprovação das minutas finais dos Contratos de Garantia pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas;

- (cc) **Compartilhamento das Garantias:** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA, sem ordem de

preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e o BASA, quando da constituição das Garantias Reais ("Contrato de Compartilhamento de Garantias" e "Compartilhamento de Garantias", respectivamente);

- (dd) **Fianças Bancárias:** Sem prejuízo das demais garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fianças Bancárias" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo de AA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es)"), para o fim de, em conjunto, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ee) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;
- (ff) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;
- (gg) **Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os

Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

- (hh) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
- (ii) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e
- (jj) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. **Quanto ao item (B):** a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, na forma compartilhada, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia perante o BNDES e o BASA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser

celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o BNDES e o BASA;

3. **Quanto ao item (C):** a contratação de Fianças Bancárias, a serem emitidas pelo(s) Banco(s) Fiador(es), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas;
4. **Quanto ao item (D):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, outorga da Cessão Fiduciária, o Compartilhamento de Garantias, bem como contratação do(s) Banco(s) Fiador(es) para prestação de Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações na qualidade de interveniente anuente, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta, às Garantias Reais e às Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Debêntures, e contratar (I) o Coordenador Líder responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, (II) os assessores legais da Oferta, (III) a B3, (IV) a Agência de Classificação de Risco, e (V) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;
5. **Quanto ao item (E):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e contratação das Fianças Bancárias, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão, da Oferta e constituição das Garantias; e
6. **Quanto ao item (F):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias.

Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para a formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos

conselheiros. Anápolis, 04 de julho de 2022. Mesa: Presidente: Alberto Luiz Lodi; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Conselheiros:** Alberto Luiz Lodi, Rui Juarez Klein, Marcello Guidotti, Mauro Oliveira Dias e Danillo de Matos Marcondes.

---

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

---

Alberto Luiz Lodi  
**Presidente**

---

Rui Juarez Klein  
**Secretário da Mesa**